



RESOLUÇÃO PLENÁRIA IQB 01/2018

Alterou o § único do Art.1º; exclusão do cap. 2; alteração do cap. 3; junção dos cap. 4 e 5; alteração do cap. 6, 7 e art. 20 do cap. 8 da Resolução Plenária do IQB nº 01/2013, de 18 de Fevereiro de 2013 e dá outras providências.

A direção do INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA (IQB) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), em conjunto com os coordenadores dos cursos de Graduação (Química Bacharelado, Química Licenciatura e Química Tecnológica e Industrial), no uso de suas atribuições resolve elaborar critérios e normas relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) considerando as diretrizes contidas na resolução 25/2005 CEPE/UFAL, este documento foi homologado e atualizado em reunião do Conselho do Instituto de Química, realizada no dia 12 de março de 2018.

CAPÍTULO 1 – Das Finalidades

Art. 1. O Trabalho de conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória, elaborado individualmente, sendo o tema relacionado à profissão de formação (Bacharel em Química ou Licenciado em Química ou Químico Tecnológico e Industrial). O TCC deverá ser pesquisa, extensão ou monografia baseada em revisão bibliográfica.

§ Único. O TCC pode ser orientado, preferencialmente, por um professor do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) e de outras unidades acadêmicas da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Professores e pesquisadores de outras instituições podem ser orientadores, sendo necessário enviar o Curriculum Vitae atualizado, documentado, ao Colegiado do curso que o avaliará, e autorizará (ou não) o pleiteante a ser orientador. O mesmo critério se aplica para pesquisadores da UFAL.

CAPÍTULO 2: Da Inscrição do TCC

Art. 2. O aluno poderá requerer a inscrição no TCC a partir do início do 5º semestre. Para tanto deve submeter à secretaria de graduação do IQB o Formulário de Inscrição contendo as seguintes informações: nome do aluno, nome do orientador e resumo do trabalho a ser desenvolvido ou em desenvolvimento.

CAPÍTULO 3: Da Orientação e da Docência

Art. 3. Receber a oferta de TCC do semestre letivo assinando o Formulário de Inscrição do projeto de TCC.

Art. 4 Orientar o TCC quanto à natureza do trabalho a ser desenvolvido considerando aspectos como a bibliografia referente ao tema a ser estudado, a metodologia da



pesquisa, experimental, forma de apresentar e discutir os resultados e acompanhar a redação final da monografia.

§ 1. A mudança de professor-orientador só poderá ser realizada mediante requerimento do aluno ou do orientador, com ciência de ambos e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2. Poderá haver um coorientador de instituição externa a UFAL, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

Art. 5 Compor e presidir a Banca Examinadora do TCC, segundo a temática do estudo.

Art. 6 Compor e convidar a Banca Examinadora, definindo, conjuntamente, a data e horário da apresentação pública do trabalho e comunicar à Coordenação do Curso e à secretaria de graduação do IQB.

Art. 7 Entregar na secretaria de graduação do IQB o resultado da avaliação realizada pela banca, através da Ata da Banca Examinadora.

CAPÍTULO 4. Da Discência

Art. 8 O aluno deve requerer inscrição no TCC a partir do preenchimento do Formulário de Inscrição e entregar na Secretaria de Graduação do IQB.

Art. 9 Elaborar o TCC de acordo com as normas técnicas em vigor de acordo com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) sendo 30 o número mínimo de páginas exigido.

Art. 10 O aluno deverá entregar 01 (uma) via a cada componente da Banca, sendo três titulares (incluindo o orientador) e um suplente, com antecedência em relação ao momento da apresentação pública obrigatória, a qual deverá ter uma duração entre 30 e 50 minutos.

Art. 11 Acatar e efetuar as alterações e recomendações sugeridas pela Banca Examinadora e entregar a versão final dentro do prazo estabelecido.

Art. 12 O aluno deverá, até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação do TCC, entregar a versão final corrigida à secretaria do IQB, sendo, 01 (uma) uma versão em formato digital, extensão PDF, do TCC com as alterações sugeridas pela Banca e folha de aprovação devidamente assinada. Somente a partir deste momento a nota do TCC será inserida no sistema acadêmico e o aluno será considerado aprovado.

Parágrafo único: O IQB providenciará a divulgação do TCC em formato digital em extensão pdf na sua página institucional.



CAPÍTULO 5: Da Composição e Atribuições da Banca Examinadora

Art. 13 A banca será composta de três titulares (incluindo o orientador) e um suplente escolhidos entre os professores pertencentes à área de interesse do trabalho, sendo o orientador membro nato e presidente da referida banca e pelo menos um dos membros titulares ser pertencente ao quadro de docente do IQB.

§ 1 Cada examinador atribuirá nota individual; sendo a média mínima (aritmética) para a aprovação do candidato maior ou igual a 7,00 (sete), sendo necessário justificar na ata de apresentação e defesa de TCC a nota atribuída ao candidato.

§ 2 O trabalho a critério da banca poderá ter prazo para a reformulação nunca superior a 15 (quinze) dias, ao final do qual será homologada a nota final.

Art. 14 No julgamento do Trabalho final de TCC a ser executado a banca deverá considerar os seguintes critérios:

- I.** Estrutura do trabalho;
- II.** Interrelação entre as partes do trabalho;
- III.** Seleção do conteúdo em relação ao tema;
- IV.** Organização do conteúdo;
- V.** Clareza de expressão;
- VI.** Utilização de linguagem científica;
- VII.** Apresentação gráfica.
- VIII.** Adequação as normas do Projeto Pedagógico do Curso no qual o aluno está vinculado.

§ Único O trabalho final aprovado deverá seguir as normas de estruturação e redação vigentes de acordo com a ABNT.

CAPÍTULO 6: Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15 Alterações nas presentes normas só poderão ocorrer com a aprovação dos Colegiados dos Cursos de graduação do IQB, sendo aprovado pelo Conselho do IQB.

Art. 16 Caberá ao Colegiado do Curso decidir sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da presente Resolução.

Art. 17 Em caso de potencialidade de proteção de conhecimento, as questões de sigilo e divulgação deverão atender as regulamentações pertinentes emitidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológicas da UFAL.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.